



Revista
**Cadernos de
Finanças Públicas**

02 | 2026

O Orçamento como Instrumento de Justiça Distributiva: Evidências Empíricas e Fundamentos Constitucionais das Emendas PIX no Brasil

Adriane Aparecida Barbosa do Nascimento

Sérgio Ricardo de Brito Gadelha

RESUMO

Este estudo analisa o impacto das emendas parlamentares especiais, conhecidas como *emendas PIX*, na distribuição de recursos públicos e na efetividade do princípio constitucional da justiça distributiva no Brasil. A pesquisa baseia-se na Análise Econômica do Direito e na hipótese da inclusão dissipativa, segundo a qual políticas de transferência podem gerar benefícios distributivos imediatos, ainda que pouco eficientes no longo prazo. Elaborou-se um painel de dados balanceado contemplando os 27 entes da federação entre 2015 e 2022, reunindo indicadores socioeconômicos e informações orçamentárias e políticas provenientes da STN e do TSE. A metodologia emprega modelos de diferenças em diferenças em diferentes especificações e testes de robustez. Os resultados mostram que, no curto prazo (2020-2022), essas emendas não produziram efeitos estatisticamente significativos sobre o IDHM, sugerindo possível impacto apenas em horizontes temporais maiores. Conclui-se que se trata de instrumentos de inclusão fiscal transitória, dependentes de integração com políticas públicas estruturantes.

Palavras-Chave: emendas parlamentares; orçamento público; justiça distributiva; Análise Econômica do Direito; método de diferenças em diferenças.

Classificação JEL: C21, D63, D72, K00

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ARCABOUÇO TEÓRICO E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS.....	5
2.1. <i>As Emendas Parlamentares na Interseção do Controle Político-Orçamentário e da Racionalidade Distributiva</i>	5
2.2. <i>Perspectiva do Direito Financeiro e Orçamento Público: Rigidez, Flexibilidade e Controles</i>	6
2.3. <i>Perspectiva Econômico-Financeira: Alocação de Recursos, Teoria da Escolha Pública e Inclusão Dissipativa</i>	9
2.4. <i>Revisão de Estudos Empíricos e Análises Recentes Sobre Emendas Parlamentares</i> ...	10
3. BASE DE DADOS E DEFINIÇÃO DO MODELO	11
4. METODOLOGIA	13
4.1. <i>Fundamentação e Estrutura do Modelo de Diferenças em Diferenças</i>	13
4.2. <i>Modelos Estimados</i>	14
4.3. <i>Testes Estatísticos E Diagnósticos De Robustez</i>	14
4.4. <i>Estruturação do Modelo Aplicado</i>	15
5. RESULTADOS	16
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	23

1. INTRODUÇÃO

O orçamento público constitui o principal instrumento de concretização dos objetivos constitucionais do Estado brasileiro, especialmente daqueles relativos à redução das desigualdades regionais e sociais. No entanto, a crescente fragmentação orçamentária e a expansão das emendas parlamentares impositivas – sobretudo após a criação das transferências especiais do tipo PIX – têm suscitado questionamentos acerca da eficiência distributiva e da racionalidade institucional desse mecanismo de alocação de recursos. O debate sobre o papel das emendas parlamentares ultrapassa a esfera política, alcançando o campo da Análise Econômica do Direito (AED), ao permitir examinar como os incentivos, as estruturas institucionais e os custos de transação moldam as decisões orçamentárias e seus efeitos sobre o bem-estar social (Zylbersztajn; Sztajn, 2005; Posner, 2007).

A literatura recente sobre a relação Executivo-Legislativo e a distribuição territorial das emendas destaca o caráter híbrido das transferências orçamentárias, que podem atuar tanto como instrumento de cooperação federativa quanto de alocação clientelista de recursos (Bertholini; Pereira; Rennó, 2018; Almeida, 2025). Estudos empíricos indicam, em linhas gerais, que no caso brasileiro as emendas PIX ampliaram a autonomia dos parlamentares e dos governos locais, mas sem evidências claras de ganhos estruturais em indicadores sociais (Barbosa, 2025). Outros estudos constataram evidências da validade da hipótese das transferências partidárias estratégicas, segundo a qual as transferências voluntárias da União são direcionadas, em maior medida, a municípios cujos prefeitos pertencem ao partido do Presidente da República, enquanto o governador do estado pertence a um partido distinto (Bugarin; Marciniuk, 2017; Marciniuk; Bugarin, 2019; Marciniuk; Bugarin; Ferreira, 2020; Dantas; Gadelha, 2022). Em paralelo, a teoria da inclusão dissipativa (Alston *et al.*, 2016) sugere que a ampliação de transferências não necessariamente se traduz em desenvolvimento sustentável, podendo produzir resultados distributivos de curto prazo sem alterar a trajetória institucional de longo prazo.

Contudo, o problema desta pesquisa reside no seguinte questionamento: qual é o impacto das emendas parlamentares por transferência especial sobre a situação socioeconômica das regiões beneficiadas? Visando responder a essa pergunta, será testada a hipótese de que a alocação descentralizada desses recursos não gera ganhos sociais mensuráveis no curto prazo, podendo manifestar-se apenas no médio e no longo prazo, à medida que os valores sejam incorporados a políticas públicas de caráter estruturante.

Assim, o presente artigo tem por objetivo geral avaliar o impacto das emendas parla-₄

mentares do tipo PIX sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) dos estados brasileiros, no período de 2015 a 2022. Busca-se verificar se os recursos transferidos por meio dessas emendas contribuíram para a melhora do IDHM e, conseqüentemente, para a efetivação do princípio constitucional da justiça distributiva. Em termos de objetivos específicos, será estimado um modelo de diferenças em diferenças (*diff-in-diff*), usando uma base de dados em painel balanceado por unidade federativa e ano. São estimadas três versões do modelo: (i) um modelo binário, que compara estados tratados e de controle; (ii) um modelo com variáveis de controle socioeconômico; e (iii) um modelo de intensidade contínua, que considera o volume de recursos recebidos.

A relevância deste estudo reside na tentativa de integrar o debate jurídico-constitucional sobre o orçamento com a análise empírica das políticas públicas, oferecendo evidências acerca da efetividade das transferências especiais enquanto mecanismo de justiça distributiva. Busca-se contribuir para o aperfeiçoamento da governança fiscal e para o fortalecimento do controle democrático sobre o ciclo orçamentário.

2. ARCABOUÇO TEÓRICO E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS

2.1 As Emendas Parlamentares na Interseção do Controle Político-Orçamentário e da Racionalidade Distributiva

O estudo das emendas parlamentares no contexto do orçamento público brasileiro exige uma abordagem multifacetada, que transite pelas fronteiras do Direito Constitucional, do Direito Financeiro, da Ciência da Administração Pública e da Economia das Finanças Públicas. Tais instrumentos, embora se constituam como manifestações da prerrogativa legislativa, representam uma complexa dialética entre a representação política democrática e os imperativos de racionalidade, eficiência e justiça distributiva na gestão do erário.

Nesse contexto, o Direito Constitucional posiciona o orçamento não apenas como um plano de receitas e despesas, mas como um programa de governo que deve se conformar a um projeto de sociedade. A dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e os direitos sociais (art. 6º) impõem ao Estado um *mandato de otimização*, exigindo que a alocação de recursos públicos funcione como vetor de sua máxima efetividade. Esse conceito, derivado da teoria dos princípios de Alexy (2008), significa que os direitos fundamentais devem ser realizados na maior medida possível, dadas as possibilidades fáticas e jurídicas, transformando a gestão orçamentária

em um campo de disputa pela concretização de promessas constitucionais.

As emendas parlamentares, previstas no art. 166-A da Constituição Federal, figuram como expressão tangível da participação do Legislativo no processo orçamentário. Sua evolução histórica reflete a tensão entre a prerrogativa presidencial de iniciar o processo e o poder de conformação do Parlamento. Desde a redemocratização, observa-se crescente institucionalização das emendas, culminando na obrigatoriedade de sua execução: para emendas individuais, a partir da EC nº 86/2015 (Brasil, 2015), e para as de bancada, com a EC nº 100/2019 (Brasil, 2019a). Mais recentemente, surgiram as transferências especiais e com finalidade definida (emendas PIX), introduzidas pela EC nº 105/2019 (Brasil, 2019b).

Essas inovações normativas alteram a dinâmica orçamentária ao conceder ao Legislativo maior controle sobre a destinação de recursos, especialmente com as emendas PIX, que permitem a transferência direta a estados e municípios sem exigência de convênios ou projetos, ampliando a discricionariedade dos entes beneficiários. Do ponto de vista constitucional, a legitimidade dessas emendas repousa nos princípios democrático e representativo. O parlamentar, como elo entre Estado e sociedade, canaliza demandas específicas de seus eleitores para o orçamento, buscando equilibrar interesses locais e o bem-estar geral. No entanto, essa prerrogativa tem limites.

A atividade orçamentária parlamentar deve observar os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/1988) – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – e os preceitos do art. 165, que regem o ciclo orçamentário (Brasil, 1988). A flexibilização via emendas não pode desvirtuar o planejamento plurianual (PPA), as metas da LDO nem comprometer a execução da LOA, sob pena de inviabilizar políticas públicas de alcance nacional ou regional estratégico (Pacelli, 2025). A constitucionalidade das emendas não se restringe à conformidade formal, mas inclui sua funcionalidade para promover uma constitucionalidade distributiva, assegurando que o gasto público reduza desigualdades e concretize direitos fundamentais, evitando seu uso como mero instrumento de barganha política ou manutenção de privilégios.

2.2 Perspectiva do Direito Financeiro e Orçamento Público: Rigidez, Flexibilidade e Controles

O direito financeiro define as emendas parlamentares como proposições que visam a alterar o projeto de lei orçamentária, seja para incluir novas dotações, seja para modificar o valor

ou a destinação de dotações existentes. A Lei nº 4.320/1964, recepcionada pela ordem constitucional, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelecem o arcabouço normativo para a gestão fiscal e orçamentária, impondo limites e condições à atuação dos gestores e legisladores.

A ampliação das emendas impositivas e das *emendas pix* altera o padrão de rigidez orçamentária. O orçamento brasileiro já possui alto grau de vinculação entre receitas e despesas (como nas áreas de saúde, educação e previdência), o que reduz a margem de manobra do Executivo. As emendas, ao direcionarem recursos a finalidades específicas, podem agravar essa rigidez e dificultar a adaptação do gasto público a prioridades emergenciais. Além disso, a fragmentação em pequenos projetos pode comprometer economias de escala e a integração de serviços públicos, enfraquecendo a coerência das políticas públicas.

A introdução das transferências especiais (art. 166-A, § 1º, CF/1988) representa um ponto crítico para o direito financeiro. Ao permitir que os recursos repassados a estados e municípios não se vinculem a finalidades específicas – salvo as vedações constitucionais, como gastos com pessoal e dívida – e ao integrarem-se ao orçamento local sem necessidade de convênios, essas emendas alteram a lógica tradicional da descentralização e da fiscalização dos gastos públicos. Isso fragiliza mecanismos de controle e accountability, pois a transparência, a rastreabilidade e a avaliação da efetividade do gasto se tornam mais complexas, diluindo a responsabilidade pela alocação dos recursos e ampliando o risco de desvios e má gestão (Medauar, 2021).

Cappelli, Leite e Araújo (2010) argumentam que a transparência ultrapassa a mera publicidade dos atos administrativos, devendo englobar acessibilidade, usabilidade, clareza informativa, compreensão e auditabilidade. Esta última pressupõe validade, controlabilidade, verificabilidade, rastreabilidade e capacidade de explicação dos dados e processos envolvidos na gestão pública.

Nesse sentido, a ausência de um projeto predefinido no momento da alocação orçamentária dificulta o controle *ex ante* e exige um esforço maior de auditoria *ex post*. A transparência e a auditoria de tais despesas demandam o aprimoramento dos marcos regulatórios e dos sistemas de controle interno e externo, incluindo a atuação dos tribunais de contas, que precisam adaptar suas metodologias para acompanhar a nova dinâmica das transferências.

Do ponto de vista da administração pública, as emendas parlamentares representam um desafio para o planejamento estratégico e a eficiência na execução das políticas públicas. A lógica de microalocação de recursos, orientada por interesses localizados ou setoriais, pode fragmentar o gasto público e desviar a atenção de prioridades macro-organizacionais – como

infraestrutura, saúde, educação básica e inovação – para projetos de menor impacto coletivo, muitas vezes ditados por pressões locais ou eleitorais (Oliveira, 2019). Essa fragmentação compromete a gestão por resultados e a coordenação intersetorial e interfederativa – entre União, estados, Distrito Federal e municípios –, essenciais para a entrega de serviços públicos de qualidade. A construção de pequenas obras isoladas, sem plano diretor integrado, pode resultar em infraestrutura subutilizada ou redundante.

A capacidade da administração pública de planejar, executar e avaliar políticas é prejudicada quando parcelas relevantes do orçamento são pré-determinadas por emendas. O princípio da eficiência, basilar para a gestão pública, pode ser comprometido quando a seleção de projetos não se baseia em critérios técnicos – como custo-benefício, necessidades regionais ou prioridades setoriais definidas por especialistas –, mas por conveniências políticas. Isso pode resultar na alocação de recursos em projetos de baixo impacto, duplicação de esforços, subutilização da capacidade instalada e desperdício de recursos – inclusive com a proliferação dos chamados “elefantes brancos” ou de obras inacabadas por desvios de recursos públicos.

A descentralização orçamentária promovida pelas emendas parlamentares – sobretudo por meio das transferências diretas – representa um avanço na autonomia dos entes subnacionais, mas levanta dúvidas quanto à sua efetividade prática. A autonomia financeira não se converte automaticamente em capacidade administrativa. Muitos municípios carecem de estrutura técnica, corpo profissional qualificado e sistemas de governança para planejar, implementar e monitorar projetos mais complexos. Essa fragilidade institucional pode gerar atrasos, ineficiências e o desvirtuamento da finalidade pública dos recursos transferidos.

Do ponto de vista jurídico, a descentralização orçamentária não exime os entes do dever constitucional de observar os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal (CF, arts. 37 e 163). Sob a ótica econômica, a ausência de expertise em áreas como engenharia, licitações, gestão de projetos e mecanismos de controle compromete a transformação estrutural esperada com a descentralização. Em vez de promover desenvolvimento e reduzir desigualdades, essas transferências podem gerar gastos de baixo impacto, episódicos ou clientelistas.

De acordo com Alves (2016), a descentralização, apesar de fortalecer o pacto federativo e ampliar o espaço democrático, não garante por si só a efetividade das políticas públicas, sendo indispensável que os entes descentralizados possuam capacidade técnica e mecanismos de controle social robustos. Diante desse quadro, a efetividade da descentralização exige a implementação de mecanismos consistentes de capacitação institucional, cooperação interfederativa e *accountability*. Apenas mediante o fortalecimento das capacidades estatais locais, aliado a

sistemas de monitoramento e avaliação transparentes, será possível converter a autonomia financeira proporcionada pelas emendas em resultados concretos para a coletividade, evitando que tais recursos se limitem a reproduzir transferências formais sem impacto distributivo ou transformador.

2.3 Perspectiva Econômico-Financeira: Alocação de Recursos, Teoria da Escolha Pública e Inclusão Dissipativa

A economia das finanças públicas oferece uma lente analítica crucial para compreender os incentivos e as consequências das emendas parlamentares na alocação de recursos. A teoria da escolha pública (Buchanan; Tullock, 1962), por exemplo, sugere que políticos e burocratas, assim como agentes privados, agem em busca de seus próprios interesses, que podem não coincidir com o interesse público.

No contexto das emendas, isso se manifesta na busca pela maximização de votos (*racionalidade eleitoral*) por parte dos parlamentares, o que pode incentivar a alocação de recursos para projetos visíveis e de curto prazo em suas bases eleitorais, em detrimento de investimentos de longo prazo ou de maior impacto social, porém menos perceptíveis ao eleitorado.

As emendas parlamentares introduzem, no âmbito orçamentário, dinâmicas típicas do problema do carona (*free rider*) e do dilema do prisioneiro. Cada parlamentar é estimulado a maximizar a apropriação individual de recursos para sua base eleitoral, sem internalizar os custos sistêmicos que essa conduta gera para o conjunto do orçamento, nem os benefícios difusos que poderiam ser obtidos se houvesse coordenação coletiva. Essa lógica de incentivos desalinhados favorece a fragmentação da alocação orçamentária, em que prevalecem projetos particularistas e de alcance restrito, em detrimento de investimentos estruturantes em bens públicos essenciais – como saúde, educação e infraestrutura –, que produzem ganhos de eficiência social de forma ampla e duradoura.

O resultado é uma ineficiência alocativa, na qual os recursos públicos deixam de ser direcionados aos usos de maior retorno econômico e social. Em vez de responder a prioridades nacionais ou regionais estratégicas, o orçamento passa a refletir a soma de interesses fragmentados e particularistas, muitas vezes redundantes ou sobrepostos, comprometendo a racionalidade distributiva e a função constitucional do orçamento como instrumento de promoção da justiça fiscal e da efetividade dos direitos fundamentais.

O conceito de custo de oportunidade é central na análise econômica das emendas. Cada

real direcionado por uma emenda a um projeto específico representa um real que não pode ser utilizado em outra política pública. Quando a escolha de destinação não é ótima, a sociedade arca com o custo de oportunidade de obter um retorno social menor do que o potencial máximo. Por exemplo, destinar recursos para a pavimentação de uma rua em detrimento de um investimento em saneamento básico ou educação pode gerar um custo de oportunidade social elevado, especialmente em regiões com alta vulnerabilidade.

Nesse cenário, emerge o conceito de inclusão dissipativa, categoria analítica que este trabalho propõe desenvolver. A inclusão dissipativa ocorre quando a alocação de recursos via emendas, embora promova a inclusão de grupos ou regiões no acesso a bens e serviços públicos, o faz de maneira fragmentada, descontinuada e sem capacidade de gerar mudanças estruturais nas condições de vida ou na redução das desigualdades. Em vez de políticas públicas universais e estruturantes, resultam intervenções pontuais e de baixo impacto transformador, que dissipam o potencial redistributivo do orçamento.

Exemplos incluem a construção de pequenas praças ou academias ao ar livre em detrimento de investimentos em redes de saúde ou educação, que poderiam ter impacto sistêmico e duradouro (Alston *et al.*, 2016).

2.4 Revisão de Estudos Empíricos e Análises Recentes Sobre Emendas Parlamentares

A literatura nacional e internacional tem destacado o papel das instituições orçamentárias como mecanismos de coordenação política e de promoção – ou limitação – da justiça distributiva. Sob a ótica da Análise Econômica do Direito (AED), Zylbersztajn e Sztajn (2005) argumentam que o orçamento é um instrumento de governança institucional cujo desenho afeta a eficiência alocativa e o comportamento dos agentes políticos. O enfoque econômico do direito permite compreender o orçamento não apenas como peça contábil, mas como um conjunto de incentivos que determina a forma pela qual o Estado distribui recursos e internaliza os custos de políticas públicas.

Nesse sentido, Alston *et al.* (2016) desenvolvem o conceito de “inclusão dissipativa”, segundo o qual reformas institucionais e políticas redistributivas podem expandir o acesso a recursos e direitos, mas de modo insustentável, sem alterar as estruturas de poder que sustentam a desigualdade. Essa perspectiva é útil para compreender o caso brasileiro, em que a ampliação de mecanismos de transferência orçamentária, como as emendas parlamentares, produz ganhos imediatos de legitimidade política, mas resultados limitados em termos de transformação so-

cioeconômica.

No plano empírico, a literatura recente sobre as emendas parlamentares evidencia tensões entre eficiência e representatividade. Bertholini, Pereira e Rennó (2018) demonstram que a execução das emendas é um dos principais instrumentos de barganha entre Executivo e Legislativo, configurando uma forma de coordenação política baseada em incentivos orçamentários. De modo convergente, Almeida (2025) ressalta que as transferências orçamentárias reforçam a dependência mútua entre os poderes, mas podem enfraquecer a racionalidade do gasto público quando não vinculadas a metas e indicadores de desempenho.

Barbosa (2025) mostra que as emendas PIX concentram-se em estados e municípios com maior articulação política, sem relação proporcional com indicadores de vulnerabilidade social, o que reforça a necessidade de análise empírica sobre seus efeitos distributivos

Por fim, estudos técnicos realizados por Fonseca e Vazquez (2005), Pinheiro e Mesquita (2025), bem como Vieira (2025), sobre gastos públicos por emendas orçamentárias e relatórios setoriais sobre o SUS, o MEC e a Assistência Social, corroboram a heterogeneidade do impacto das emendas, sugerindo que os resultados dependem mais da capacidade administrativa e do contexto político local do que do volume de recursos transferidos. Em conjunto, essa literatura indica que, embora as emendas parlamentares ampliem a descentralização e o acesso local a recursos, seus efeitos sobre o desenvolvimento humano permanecem ambíguos.

3. BASE DE DADOS E DEFINIÇÃO DO MODELO

Esta seção apresenta a base de dados adotada no estudo, indicando as fontes, os tratamentos, as construções e as análises realizadas. A base de dados foi montada a partir da integração de diferentes fontes, abrangendo informações socioeconômicas, fiscais e político-institucionais referentes aos estados brasileiros no período de 2015 a 2022. O objetivo da construção dessa base foi viabilizar a estimação de modelos de *diff in diff*, que possuem capacidade de identificar os efeitos médios das emendas PIX sobre o IDHM agregado por unidade federativa.

As variáveis socioeconômicas foram obtidas no Painel de Indicadores Estaduais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD; IPEA; FJP, 2021). As variáveis coletadas foram: renda *per capita*, taxa de extrema pobreza, mortalidade infantil, IDHM e população.

Os dados referentes às emendas PIX (transferências especiais) foram coletados no Painel de Transferências Abertas do Governo Federal (EPIB). A consolidação em nível estadual foi

realizada mediante a soma dos valores municipais pertencentes a cada unidade federativa.

As informações sobre alinhamento político entre governos estaduais e federal foram construídas com base na composição partidária dos governadores e do presidente da República em cada ano, extraídas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), conforme a classificação ideológica proposta por Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023)¹.

A construção do painel estadual-ano envolveu variadas etapas de padronização e harmonização de dados. Inicialmente, as informações de emendas PIX em nível municipal foram agregadas por soma para o nível estadual, com vistas a obter o montante total recebido por cada estado.

Buscando reduzir a heterogeneidade populacional entre os estados, o valor das transferências foi convertido em termos *per capita* (*valor_pix_pc*), a partir da divisão pelo total da população do respectivo estado e ano. Em seguida, foi calculado o valor acumulado das transferências *per capita* no período de 2020 a 2022, permitindo identificar a intensidade de tratamento.

Os estados foram então classificados em quartis de intensidade. Aqueles situados no quartil superior (Q4) foram definidos como tratados (recebimento elevado de emendas), enquanto os do quartil inferior (Q1) foram definidos como grupo de controle. As observações intermediárias foram descartadas a fim de garantir uma comparação mais nítida entre grupos de alta e baixa exposição à política.

Adicionalmente, foi incluída uma variável binária de simetria ideológica entre os governos federal e estadual, construída com base nas siglas partidárias e na classificação ideológica de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023), que categoriza os partidos em esquerda, centro e direita. Essa variável assume valor 1 quando há alinhamento ideológico entre as esferas e 0 caso contrário.

Todos os dados foram tratados por intermédio do ambiente Python (versão 3.13). As variáveis contínuas foram padronizadas (média zero e desvio-padrão unitário) para minimizar distorções de escala entre os indicadores e reduzir colinearidade.

¹ Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023) realizaram a classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. Entre os partidos de direita, incluem-se: PSDB, PL, União Brasil, PP, Republicanos, Novo, Patriota e PRTB. Os partidos de centro são: MDB, PSD, Cidadania e Avante. Já os partidos de esquerda compreendem: PT, PSOL, PCdoB, PSTU, PCO, UP, PDT, PSB, PV e Solidariedade. Realizando os cálculos, obtêm-se as seguintes proporções:

Esquerda (PT, PSB) = 12,12% + 6,06% = 18,18%;

Centro (MDB, PSD, Cidadania) = 18,18% + 6,06% + 3,03% = 27,27%;

Direta (PL, União, Republicanos, PSDB, PP, PTB) = 21,21% + 18,18% + 6,06% + 3,03% + 3,03% + 3,03% = 54,54%.

4. METODOLOGIA

Esta seção apresenta a metodologia adotada no estudo e está dividida em quatro subseções: a primeira expõe a fundamentação e a estrutura do modelo de diferenças em diferenças; a segunda descreve os modelos estimados; a terceira trata dos testes estatísticos e diagnósticos de robustez; e a quarta, por fim, explica a estruturação do modelo aplicado.

4.1 Fundamentação e Estrutura do Modelo de Diferenças em Diferenças

Esta subseção descreve a metodologia de diferenças em diferenças (*diff in diff*), os modelos estimados, os testes estatísticos e diagnósticos de robustez, bem como a forma de estruturação do modelo com base em dados em painel.

A metodologia de diferenças em diferenças (*diff in diff*) é utilizada para estimar os efeitos causais de políticas públicas em contextos observacionais, nos quais não é possível realizar experimentos aleatórios. O método busca comparar a variação média de determinado indicador entre dois grupos (tratado e controle) ao longo do tempo, antes e depois de um evento, intervenção ou política (Angrist; Pischke, 2009; Wooldridge, 2010).

A estrutura básica do modelo de *diff in diff* pode ser apresentada da seguinte forma:

$$Y_{it} = \alpha + \beta_1 D_i + \beta_2 D_{post} + \delta(D_i \times Post_t) + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

em que: Y_{it} corresponde à variável resposta ou resultado de interesse (neste estudo, o IDHM do estado i no período t); D_i é uma variável binária que assume valor 1 para unidades pertencentes ao grupo tratado (estados que receberam maior volume de emendas PIX) e 0 para o grupo de controle; $Post_t$ é uma variável binária que assume valor 1 nos períodos posteriores à implementação da política (2020-2022) e 0 nos períodos anteriores (2015-2019); $D_i \times Post_t$ representa o termo de interação, cujo coeficiente δ expressa o efeito médio do tratamento sobre o resultado (*average treatment effect on the treated – ATT*); ε_{it} é o termo de erro aleatório.

O parâmetro δ é a medida de interesse central, pois mostra se o indicador Y_{it} apresentou variação diferenciada nos estados tratados após a introdução das emendas PIX. A hipótese central do método é a de tendências paralelas, segundo a qual, na ausência do tratamento, as trajetórias médias de Y_{it} para os grupos tratado e controle evoluiriam de forma similar ao longo do tempo (Imbens; Wooldridge, 2009).

4.2 Modelos Estimados

Foram estimadas três especificações do modelo DID, com o objetivo de verificar a robustez e a estabilidade dos resultados: o modelo principal (DID binário); o modelo com controles; e o modelo contínuo (DID com intensidade).

O modelo principal (DID binário) foi estimado conforme a equação apresentada anteriormente, utilizando uma variável de tratamento binária (D_i) que distingue os estados com alto e baixo volume de transferências *per capita* acumuladas entre 2020 e 2022.

O modelo com controles inclui variáveis socioeconômicas e demográficas como controles adicionais, a fim de capturar heterogeneidades estruturais entre os estados. O modelo está estruturado da seguinte forma:

$$Y_{it} = \alpha + \beta_1 D_i + \beta_2 D_{post} + \delta(D_i \times Post_t) + \gamma X_{it} + \varepsilon_{it} \quad (2)$$

em que X_{it} representa o vetor de controles (renda *per capita*, taxa de extrema pobreza, mortalidade infantil e alinhamento político entre os governos estadual e federal).

O modelo contínuo (com intensidade) substitui a variável binária de tratamento (D_i) or uma medida contínua de intensidade do tratamento ($Dose_i$), obtida a partir do logaritmo do valor *per capita* das emendas PIX acumuladas entre 2020 e 2022:

$$Y_{it} = \alpha + \beta_1 D_i + \beta_2 D_{post} + \delta(Dose_i \times Post_t) + \gamma X_{it} + \varepsilon_{it} \quad (3)$$

Nesse caso, o coeficiente δ indica o efeito marginal de uma variação na intensidade das transferências sobre o IDHM, controladas as demais covariáveis.

4.3 Testes Estatísticos E Diagnósticos De Robustez

A validade do modelo foi verificada por meio de um conjunto de testes estatísticos complementares: teste de paralelismo, teste de placebo, análise de sensibilidade e gráfico de estudo de evento.

No teste de paralelismo (teste de Wald), avaliou-se se as tendências do IDHM entre os grupos tratado e controle eram paralelas no período pré-tratamento. A hipótese nula estabelece

que não há divergência significativa entre as tendências, o que confirma o pressuposto fundamental do DID.

O teste de placebo aplica um tratamento “falso” a um período anterior ao evento real, com o objetivo de identificar possíveis efeitos espúrios anteriores à política. A hipótese nula, nesse caso, é a de inexistência de efeitos espúrios.

A análise de sensibilidade reestima o modelo utilizando todas as observações, a fim de verificar se a presença de valores extremos altera os resultados. A hipótese nula indica a robustez das estimativas obtidas.

O estudo de evento estima os efeitos anuais do tratamento no período de 2015 a 2022, tomando um ano-base de referência. Os resultados permitem observar se há estabilidade das séries antes da implementação da política e identificar o impacto médio imediato no período pós-tratamento.

4.4 Estruturação do Modelo Aplicado

O modelo foi estimado em dados em painel estado-ano ($UF \times ano$), contemplando o período de 2015 a 2022, com 80 observações. O modelo de dados em painel permite explorar simultaneamente a variação temporal e a variação transversal (*cross-section*) dos indicadores socioeconômicos. A adoção desse método possibilita controlar efeitos fixos específicos de cada unidade federativa – como características históricas, geográficas e institucionais –, além dos choques comuns a todos os estados em determinados períodos, assegurando maior consistência estatística às estimativas (Wooldridge, 2010). Essa estrutura é conveniente para estudos sobre políticas públicas, em que diferenças não observáveis entre unidades podem introduzir viés aos resultados se não forem devidamente controladas.

O modelo foi estimado utilizando o método de diferenças em diferenças em painel balanceado (observações completas para todos os anos), com erros-padrão robustos agrupados por estado (*cluster-robust standard errors*), conforme sugerem Cameron e Miller (2015). Essa estratégia permite identificar o efeito médio do tratamento sobre os estados tratados (*average treatment effect on the treated – ATT*), isolando o impacto das emendas PIX sobre o IDHM, após o controle das variações fixas entre estados e das flutuações temporais comuns.

O tratamento foi definido com base no quartil superior das transferências *per capita* acumuladas (Q4), enquanto o grupo de controle corresponde ao quartil inferior (Q1). Os erros-padrão foram estimados com robustez por *cluster*, agrupados por unidade federativa, a fim de

controlar a autocorrelação serial e a heterocedasticidade intraestado (Cameron; Miller, 2015). As estimações foram realizadas no ambiente Python3.13.

Essa estrutura permite estimar o efeito médio das emendas PIX sobre a trajetória do IDHM estadual, controlando tanto as variações temporais comuns quanto as heterogeneidades fixas entre os estados.

5. RESULTADOS

Esta seção apresenta os resultados empíricos obtidos a partir do modelo de diferenças em diferenças (*diff in diff*), estimado para mensurar o efeito das emendas PIX sobre o nível de IDHM dos estados brasileiros no período de 2015 a 2022. Também são reportados os testes de robustez aplicados – teste de paralelismo, teste de placebo e análise de sensibilidade –, com o objetivo de assegurar a validade estatística e a consistência dos resultados.

A Tabela 1, a seguir, apresenta os resultados do modelo de *diff in diff*, que estimou o efeito médio das emendas PIX sobre o nível de IDHM dos estados brasileiros entre 2015 e 2022, tomando 2020 como o ano de início da política.

Tabela 1 – Resultados do Modelo DID para o Nível de IDHM dos Estados

variável	coeficiente	erro-padrão	p-valor
constante	0,5373	0,056	0,000
tratamento	0,1120	0,037	0,002
pós (2020-2022)	-0,1428	0,067	0,033
interação (tratamento x pós)	-0,0281	0,117	0,810
R ² : 0,434			
Nº de observações: 80			

Fonte: Elaboração própria, a partir do Python.

De acordo com a Tabela 1, o coeficiente associado à variável *tratamento* (0,112; $p < 0,10$) indica que, antes da introdução das emendas, os estados que vieram a receber valores maiores provenientes das transferências especiais apresentavam, em média, níveis de IDHM superiores aos do grupo de controle. Esses resultados podem apontar a existência de diferenças estruturais prévias entre os grupos, as quais são corrigidas pelo próprio modelo *diff in diff*.

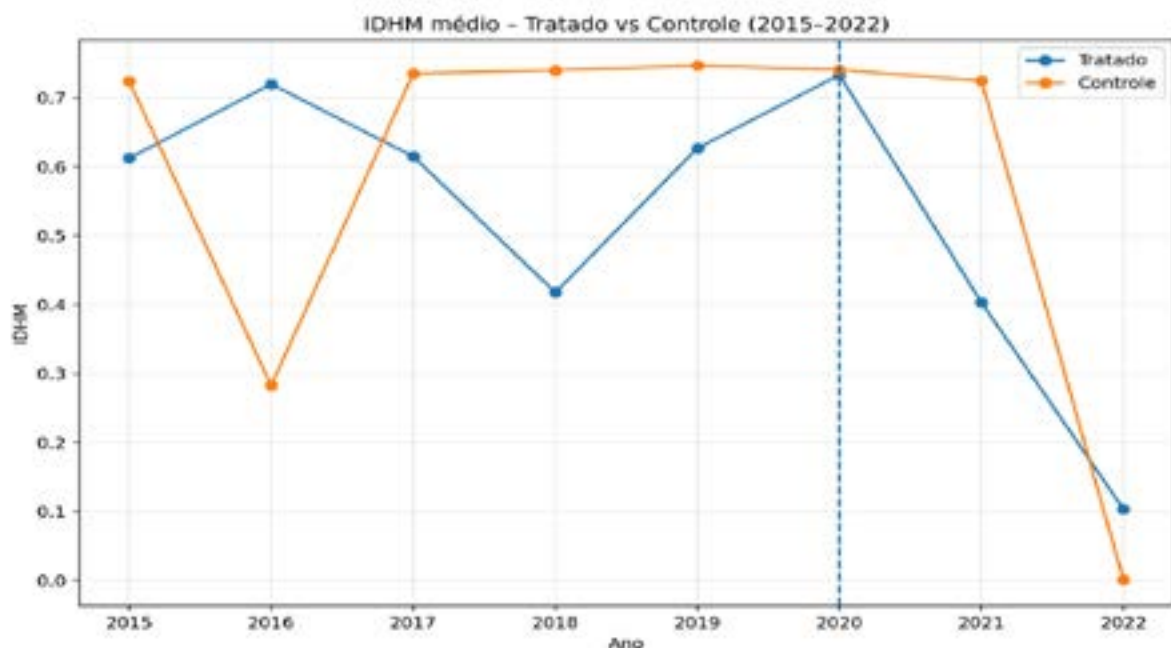
O parâmetro da variável *pós* (2020-2022) (-0,1428; $p < 0,033$) revela uma queda estatisticamente significativa do IDHM no período posterior à adoção das emendas, efeito associado a choques macroeconômicos e sociais – em especial à pandemia de COVID-19.

O coeficiente associado à variável *interação* (*tratamento x pós*), que representa o efeito causal médio das emendas PIX sobre o IDHM dos estados, é negativo (-0,0281) e estatisticamente insignificante (p -valor > 0,10). Esse resultado indica que não há evidências de que os repasses decorrentes das emendas PIX tenham impactado os ganhos médios imediatos do IDHM nos estados que receberam maiores volumes de recursos.

O R^2 demonstra que as variáveis explicativas do modelo respondem por aproximadamente 43% da variação do IDHM, indicando um bom ajuste para o tipo de modelo adotado. O número total de observações ($N = 80$) corresponde ao painel equilibrado entre 2015 e 2022.

O Gráfico 1 apresenta o comportamento do IDHM médio entre os estados classificados como tratados – aqueles que receberam maior volume de emendas PIX – e os estados de controle, de menor volume relativo, no período de 2015 a 2022. A linha tracejada indica o ano de adoção da política (2020).

Gráfico 1 – Média do desfecho para nível de IDHM dos estados ao longo do tempo



Fonte: Elaboração própria, por intermédio do Python.

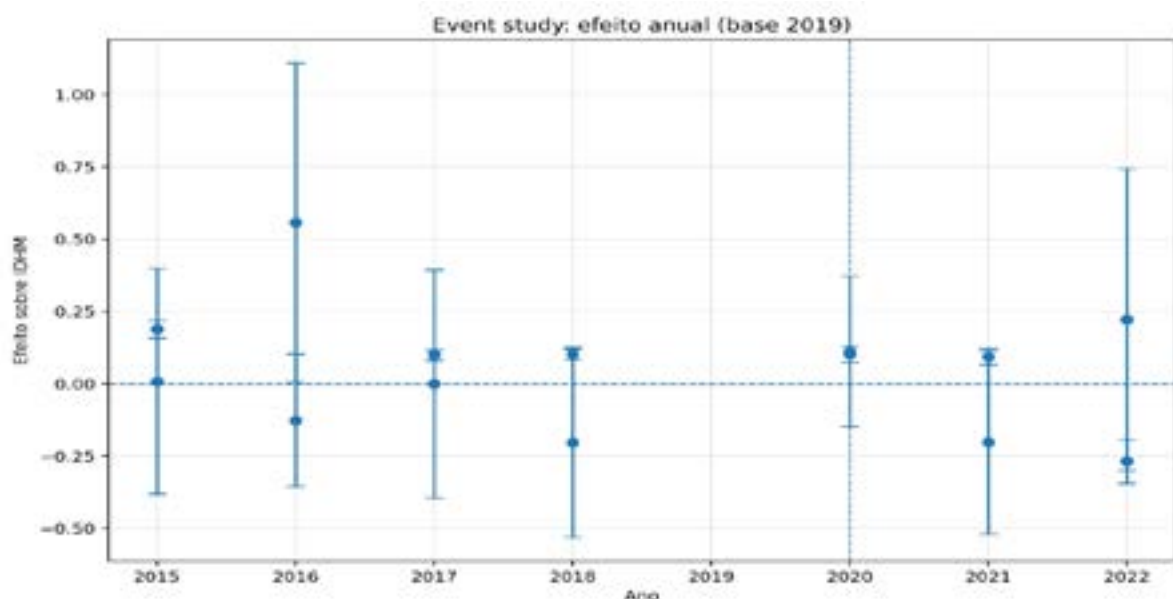
No período de 2015 a 2019 – correspondente ao pré-tratamento – observa-se que o comportamento do IDHM para ambos os grupos segue padrões aproximadamente paralelos, com variações de magnitude semelhante. Essa condição confirma o pressuposto de tendências paralelas, posteriormente verificado de forma estatística pelo teste de Wald (ou teste de paralelismo), cujo resultado foi $p = 0,142$ (ver Tabela 2).

Após 2020, nota-se uma redução geral do IDHM nos dois grupos, resultado coerente com as estimativas do modelo econométrico, segundo o qual o coeficiente da variável *pós* (-0,1428; $p < 0,10$) indica um efeito negativo comum a todos os estados. Essa queda pode ser atribuída a choques exógenos, especialmente à crise econômica e social decorrente da pandemia de COVID-19.

A trajetória dos estados tratados revela uma queda mais acentuada entre 2021 e 2022, enquanto o grupo de controle apresenta retração de maior magnitude no mesmo intervalo. Tal padrão sugere que os efeitos potenciais das emendas PIX sobre o IDHM ainda não se materializaram de forma significativa, possivelmente exigindo defasagens temporais para que seus impactos se tornem mensuráveis.

O Gráfico 2 ilustra as estimativas anuais do efeito das emendas PIX sobre o IDHM (estudo de evento), tendo o ano de 2019 como base.

Gráfico 2 – Estimativas anuais do Efeito da Política no Nível de Emprego (*event study* – base 2019)



Fonte: Elaboração própria, a partir do Python.

Os resultados sugerem que, antes da implantação da política, não havia diferença estatisticamente significativa na tendência do IDHM entre os grupos tratado e controle, ratificando a hipótese de paralelismo observada anteriormente. Após 2020, os coeficientes estimados permanecem próximos de zero e estatisticamente não significativos, o que indica inexistência de efeito médio imediato das emendas PIX sobre o IDHM dos estados.

A ligeira elevação observada em 2021 e 2022 pode refletir efeitos defasados da política, compatíveis com o tempo de maturação das transferências orçamentárias – o que confirma as evidências apresentadas na Tabela 1 e no Gráfico 1.

A Tabela 2 apresenta a análise comparativa do modelo principal com os modelos alternativos.

Tabela 2 – Análise Comparativa dos Modelos Alternativos

Modelo	Variável de interesse	coeficiente	p-valor
DID binário (principal)	<i>tratamento:pos</i>	-0,028	0,810
DID com controles	<i>tratamento:pos</i>	-0,072	0,592
DID com intensidade	<i>dose log pix pc:pos</i>	-0,0067	0,729

Fonte: Elaboração própria, por intermédio do Python.

De acordo com a Tabela 2, em todas as especificações estimadas – seja no modelo básico de *diff in diff*, seja nas versões com variáveis de controle ou com intensidade contínua – não foram encontradas evidências estatisticamente significativas de efeitos das emendas PIX sobre o IDHM dos estados brasileiros no período de 2015 a 2022.

Os resultados apontam que, embora as transferências tenham ampliado a disponibilidade de recursos nos entes subnacionais, seus impactos sobre o IDHM não se manifestaram de forma imediata, o que pode estar relacionado a uma defasagem temporal entre a execução orçamentária e os efeitos socioeconômicos mensuráveis.

A Tabela 3 apresenta os resultados do teste de paralelismo, do teste de placebo e da análise de sensibilidade, cujo objetivo é verificar a validade dos pressupostos e a estabilidade dos coeficientes estimados.

Tabela 3 – Resultados do Teste de Paralelismo, Teste Placebo e Análise de Sensibilidade

Testes	Resultados
Teste de Paralelismo	“C(Ano):tratamento” p-valor: 0,142
Teste de Placebo	“placebo_did” p-valor: 0,148
Análise de Sensibilidade	“tratamento:pos” coeficiente: -0,0294 p-valor: 0,801

Fonte: Elaboração própria, a partir do Python.

O teste de paralelismo ($p = 0,142$) avalia se as trajetórias do IDHM entre os grupos tratado e controle revelam comportamento semelhante antes da implementação das emendas PIX. O resultado não rejeita a hipótese nula de paralelismo, indicando que o pressuposto fundamental de validade do método *diff in diff* foi atendido.

O teste de placebo, que introduz artificialmente um tratamento no ano de 2018, apresentou coeficiente não significativo ($p = 0,148$), o que indica que o modelo não captura efeitos espúrios anteriores à política, reforçando a confiabilidade do resultado principal.

A análise de sensibilidade apresentou coeficiente próximo de zero ($-0,0294$) e estatisticamente não significativo ($p = 0,801$). Isso demonstra que a inclusão de possíveis valores extremos não altera as conclusões centrais, atestando a robustez e estabilidade dos resultados obtidos.

Em conjunto, os testes corroboram a confiabilidade do modelo, indicando que os resultados são estatisticamente consistentes e metodologicamente válidos.

De modo geral, os resultados obtidos apontam que as emendas PIX não produziram efeitos médios estatisticamente significativos sobre o IDHM dos estados brasileiros no curto prazo (2020-2022). Apesar de os estados tratados apresentarem, em média, níveis de IDHM superiores aos do grupo de controle, essa diferença antecede a implementação da política e não pode ser atribuída às transferências especiais. A análise das tendências temporais, do estudo de evento e dos testes de robustez (teste de paralelismo, placebo e sensibilidade) reforça a estabilidade das estimativas e a validade do modelo adotado.

Essas conclusões contrastam com as hipóteses formuladas por Bertholini, Pereira e Renó (2018), que dialogam com a teoria da inclusão dissipativa na política orçamentária. Segundo os autores, no curto prazo as emendas produzem impactos positivos sobre indicadores sociais, mas perdem eficácia no longo prazo. No presente estudo, que analisa os efeitos sobre o IDHM, observa-se o inverso: no curto prazo, os efeitos são nulos ou difusos, podendo, entretanto, manifestar-se de forma mais perceptível no longo prazo.

Esses resultados, contudo, convergem com as evidências empíricas de Gadelha, Andrade e Figueredo (2024), segundo os quais as emendas parlamentares operam como instrumentos de barganha política, e não como mecanismos distributivos.

Portanto, os achados sugerem que o impacto potencial das emendas PIX sobre o desenvolvimento humano é, até o momento, nulo ou defasado, podendo manifestar-se apenas no médio e longo prazo, à medida que os recursos sejam internalizados em políticas públicas de caráter estruturante. Assim, a hipótese da teoria da inclusão dissipativa não foi confirmada, e a

ausência de melhora do IDHM decorrente das emendas PIX parece contrariar o princípio constitucional da justiça distributiva.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar o papel do orçamento público brasileiro como instrumento de justiça distributiva, tomando como referência o arcabouço teórico da Análise Econômica do Direito (Zylbersztajn; Sztajn, 2005) e da inclusão dissipativa proposta por Alston *et al.* (2016). Partiu-se da hipótese de que as emendas parlamentares do tipo PIX, ao ampliarem a autonomia dos parlamentares e dos governos subnacionais, poderiam gerar efeitos positivos sobre indicadores de desenvolvimento humano, ainda que de forma desigual e institucionalmente frágil.

Para tanto, foi adotada uma estratégia metodológica baseada no modelo de diferenças em diferenças (*diff in diff*), com dados em painel referentes aos 26 estados e ao Distrito Federal no período de 2015 a 2022. O modelo principal, estimado com controles por unidade federativa e por ano, foi complementado por análises de robustez – incluindo testes de paralelismo, placebo e sensibilidade – e por variações que incorporaram variáveis de controle e medidas de intensidade das emendas PIX. Essa abordagem buscou garantir consistência estatística e mitigar possíveis vieses de identificação.

Os resultados revelaram ausência de efeito médio estatisticamente significativo das emendas PIX sobre o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) dos estados no período imediatamente posterior à sua implementação (2020–2022). Embora os estados tratados apresentem níveis médios de IDHM superiores aos do grupo de controle, tal diferença antecede o período de vigência das transferências especiais, sugerindo a influência de fatores estruturais preexistentes. Adicionalmente, os modelos com controles e com intensidade reforçam essa conclusão, indicando que o volume de recursos transferidos não se associou, de forma robusta, a variações positivas no desenvolvimento humano estadual.

Esses resultados achados dialogam com os resultados obtidos empiricamente por Dantas e Gadelha (2022), que apontam que as emendas parlamentares, consideradas como instrumentos para viabilizar a alocação de recursos de transferências discricionárias específicas da União para os entes subnacionais, operam mais como instrumentos de barganha política. As evidências do estudo parecem contrariar a teoria da inclusão dissipativa e o princípio constitucional da justiça distributiva, visto que os impactos das emendas PIX se mostram nulos ou difusos na *pro-*

xy de bem-estar (IDHM) no curto prazo, embora possam manifestar-se no médio e longo prazo.

Entre as limitações do estudo, destacam-se o curto intervalo temporal após a implementação das emendas PIX e a ausência de indicadores municipais mais granulares, que poderiam captar com maior precisão os efeitos locais das transferências. Ainda assim, o artigo contribui ao inserir o debate sobre o orçamento e as emendas parlamentares na agenda da análise empírica e constitucional da justiça distributiva, oferecendo uma base metodológica sólida para avaliações futuras.

Como perspectivas, sugere-se a ampliação do período de análise e a incorporação de variáveis relacionadas à capacidade institucional dos entes federativos, ao grau de alinhamento político entre governos e à eficiência na execução orçamentária. Estudos futuros poderão verificar se, em horizontes mais longos, as emendas PIX se consolidam como instrumentos de desenvolvimento regional ou se permanecem como expressões de uma lógica de barganha política e de baixa sustentabilidade institucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Acir. *A relação Executivo-Legislativo e o impacto em políticas públicas de saúde, educação, assistência social e trabalho*. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Coordenação-Geral de Imprensa e Comunicação Social (CGCOM), set. 2025. (Policy Brief, n. 34). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/1db9a307-b73d-4d3d-83d6-2e9da5ec5086>. Acesso em: 11 out. 2025.

ALSTON, Lee J.; MELO, Marcus André; MUELLER, Bernardo; PEREIRA, Carlos. *Brazil in Transition: Beliefs, Leadership, and Institutional Change*. Princeton: Princeton University Press, 2016.

ALVES, Márcia Oliveira. Descentralização e gestão das políticas públicas. *Revista Científica de Ciências Aplicadas da FAIP*, Marília, v. 3, n. 6, p. 65-79, nov. 2016.

ANGRIST, Joshua D.; PISCHKE, Jörn-Steffen. *Mostly Harmless Econometrics: An Empiricist's Companion*. Princeton: Princeton University Press, 2009.

BARBOSA, Glauber de Castro. Transferências especiais: “PIX” para quem? *Cadernos de Finanças Públicas*, Brasília, DF, Edição Especial, p. 1-43, 2025.

BERTHOLINI, Frederico; PEREIRA, Carlos; RENNO, Lucio. Pork is policy: dissipative inclusion at the local level. *Governance – An International Journal of Policy, Administration, and Institutions*, Hoboken, NJ, v. 31, n. 4, p. 695-712, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/gove.12331>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 1-29, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). *Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015*. Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares individuais e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 mar. 2015*.

BRASIL. Constituição (1988). *Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019*. Torna obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2019^a*.

BRASIL. Constituição (1988). *Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019*. Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução de emendas parlamentares apresentadas por bancada estadual. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 dez. 2019b*.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. *Diário Oficial da União: seção 1, p. 1, 05 out. 1988*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/constituicao.asp>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BUCHANAN, James M.; TULLOCK, Gordon. *The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1962.

BUGARIN, M. S.; MARCINIUK, F. Strategic partisan transfers in a fiscal federation: Evidence from a new Brazilian database. *Journal of Applied Economics*, v. 20, n. 2, p. 211-239, November 2017.

CAMERON, A. Colin; MILLER, Douglas L. A practitioner's guide to cluster-robust inference. *Journal of Human Resources*, v. 50, n. 2, p. 317-372, 2015.

CAPPELLI, Cláudia; LEITE, Julio Cesar Sampaio Prado; ARAÚJO, Renata Mendes. A importância de um modelo de estágios para avaliar a transparência. *Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 45, p. 97-103, set. 2010.

DANTAS, Aline de Medeiros; GADELHA, Sérgio Ricardo de Brito. *Transferências Partidárias Estratégicas: Teoria e Evidências para o Brasil, 2007 a 2018*. Brasília-DF: Secretaria de Orçamento Federal, Escola Nacional de Administração Pública, 2022 (Monografia vencedora do XI Prêmio SOF de Monografias, Tema 2: Inovação e Orçamento Público).

FONSECA, Sergio Luiz Doscher da; VAZQUEZ, Daniel Arias. *Emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Educação: 2014–2024*. Brasília, DF: Ipea, 2025. (Relatório de Pesquisa). Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116/RP-236202>. Acesso em: 11 out. 2025.

GADELHA, Sergio Ricardo de Brito; ANDRADE, Bernardo Borba de; FIGUEREDO, Wesley Washigton Lourenço. *A importância dos marcos de médio prazo para o planejamento fiscal no Brasil: instrumentos orçamentários para um novo regime fiscal*. Brasília, DF: Secretaria de Orçamento Federal, 2023. (Monografia vencedora do XII Prêmio SOF – Integração entre planejamento e orçamento público).

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades e Estados: panorama do Brasil*. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 11 out. 2025.

IMBENS, Guido W.; WOOLDRIDGE, Jeffrey M. Recent developments in the econometrics of program evaluation. *Journal of Economic Literature*, Nashville, v. 47, n. 1, p. 5-86, mar. 2009. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/27647134>. Acesso em: 25 jun. 2014.

MARCINIUK, Fernanda L.; BUGARIN, Maurício Soares; FERREIRA, Débora Costa. Motivação partidária nas transferências voluntárias da União: o papel do Legislativo Federal. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 261-291, abr./jun. 2020.

MARCINIUK, Fernanda L.; BUGARIN, Maurício Soares. A influência da reeleição nas políticas fiscais subnacionais. *Revista Brasileira de Economia*, v. 73, n. 2, p. 181-212, abr./jun. 2019.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 25. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

OLIVEIRA, Pedro. Planejamento governamental e desafios da gestão pública contemporânea. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 2, p. 300-320, mar./abr. 2019.

PACELLI, Giovanni. *AFO – Administração Financeira e Orçamentária*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: JusPodivm, 2025.

PINHEIRO, Marina Brito; MESQUITA, Ana Cleusa Serra. *Evolução da participação das emendas parlamentares no orçamento federal da Assistência Social (2005–2024)*. Brasília, DF: Ipea, jun. 2025. (Texto para Discussão, n. 3134). Disponível em: <https://xdo.org/10.38116/td-3134-port>. Acesso em: 11 out. 2025.

POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 7th ed. New York: Aspen Publishers, 2007.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FJP. Fundação João Pinheiro. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acesso em: 11 out. 2025.

ROSA, André. A constitucionalidade distributiva do orçamento na jurisprudência brasileira. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, n. 19, p. 45-68, jan./abr. 2017.

VIEIRA, Fabíola Sulpino. *Emendas parlamentares ao orçamento federal do Sistema Único de Saúde: 2014–2024*. Rio de Janeiro: Ipea, 2025. (Relatório de Pesquisa). Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116/RP-EPOFSUS>. Acesso em: 11 out. 2025.

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. *Econometric Analysis of Cross Section and Panel Data*. 2nd ed. Cambridge: MIT Press, 2010.

ZYLBERSZTAJN, Décio; SZTAJN, Rachel. *Direito e Economia: análise econômica do direito e das organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.